

**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**

**ATOS OFICIAIS  
PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**PORTARIA 078/2022**

JEFERSON RICARDO DO COUTO – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, RESOLVE – REVOGAR a pedido e a partir de 15 de setembro de 2022, a Portaria nº 046/2018, de 16 de julho de 2018, que nomeou o Servidor WAGNER ALEXANDRE FONSECA, CPF 270.735.038-90, RG. 25.751.753-4, para ocupar o emprego em comissão de Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 14 de setembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Rogerio da Silva – Diretor de Administração

**Processo Administrativo Protocolo: 2169/2022.** Modalidade: Dispensa de Licitação nº 244/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 09/08/2022. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: ANTONIO SERGIO FAVARO & CIA LTDA. Valor: R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais). Autorização de Fornecimento nº 721/22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 23/08/2022. Objeto: Conserto de caixa de cambio caminhão basculante GWC 4976. conforme quantitativos e especificações constante Termo de Referência. Pirassununga, 14 de setembro 2022. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente

**Processo Administrativo Protocolo: 2180/2022.** Modalidade: Dispensa de Licitação nº 240/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 08/09/2022. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: R.M. GOLFI. Valor: R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Autorização de Fornecimento nº 722/22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 12/09/2022. Objeto: Aquisição de 03 gaxetas 90x110x15,9 para caminhão munck KYB 2049, conforme quantitativos e especificações constante Termo de Referência. Pirassununga, 14 de setembro 2022. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente

**Processo Administrativo Protocolo: 2181/2022.** Modalidade: Dispensa de Licitação nº 239/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93.

Homologação e Ratificação: 08/09/2022. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: ANA CLAUDIA MENDES RAMOS LUCATELLI-ME. Valor: R\$ 3.670,00 (Três mil seiscentos e setenta reais). Autorização de Fornecimento nº 716/22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 09/09/2022. Objeto: Aquisição de diversas peças para o caminhão F-4000, placa CZA 1521, conforme quantitativos e especificações constante Termo de Referência. Pirassununga, 14 de setembro 2022. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente

**Processo Administrativo Protocolo: 2245/2022.** Modalidade: Dispensa de Licitação nº 230/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 02/09/2022. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: FABIANO TEIXEIRA VICK 30311331882. Valor: R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais). Autorização de Fornecimento nº 719/22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 12/09/2022. Objeto: Aquisição de peças e mão de obra para conserto do caminhão Ford basculante F-14000 placa CZA 1650. conforme quantitativos e especificações constante Termo de Referência. Pirassununga, 14 de setembro 2022. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente

**Processo Administrativo Protocolo: 2201/2022.** Modalidade: Dispensa de Licitação nº 241/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 08/09/2022. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Valor: R\$ 1700,00 (hum mil e setecentos reais). Autorização de Fornecimento nº 717/22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 09/09/2022. Objeto: Valvula hidráulica de aço, juntas de carbono do coletor de escape, para 2 retro escavadeira New Rolland ano 2012 e 2013, Conforme quantitativos e especificações constante Termo de Referência. Pirassununga, 14 de setembro 2022. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente .

**Processo Administrativo Protocolo: 2198/2022.** Modalidade: Dispensa de Licitação nº 245/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 09/09/2022. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: ZAMON RESERVATÓRIOS METALICOS E MANUTENÇÕES IND. LTDA-ME Valor: R\$ 14.633,00 ( Catorze mil seiscentos e trinta e três reais). Autorização de Fornecimento nº 720/22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência

**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**

devido a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 12/09/2022. Objeto: Aquisição de 02 caçambas aberta em aço carbono 5 m3, chapa de aço 3mm nas laterais e fundo 4,75mm. Conforme quantitativos e especificações constante Termo de Referência. Pirassununga, 14 de setembro 2022. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente .

#### **TERMO ADITIVO 60/022**

DECIMO QUARTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2022. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO POSTO J. PENA LTDA. OBJETO Fornecimento de combustível Etanol Comum. Fica reduzido o valor do litro do Etanol Comum, passando seu valor de R\$ 3,45 para R\$ 3,35 conforme despachos exarados no processo licitatório acima mencionado, Modalidade Pregão Presencial 022/2021. Pirassununga, 14 de setembro de 2022 Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente

#### **Procuradoria-Geral do Município**

**Protocolo Administrativo nº 1096/95.** Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 7.828, de 07 de abril de 2021. Termo de Permissão nº 06/2022. É concedida a permissão de uso ao SAEP de um lote de terreno situado nesta cidade, com frente para a Rua Martimiano dos Santos, medindo dez (10) metros de frente, igual medida de largura nos fundos, por trinta (30) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área total de 300 metros quadrados, confrontando, de um lado, com Izaltino Bernarochi, de outro lado com Maria Miquelina Faggin Del Nero e, pelos fundos, Moacyr Camilo; proprietários: Orlando Poggi, comerciante, RG nº 5.547.828 SSP/SP e CPF nº 154.773.808-10, e sua mulher Adélia Attala Poggi ou Adélia Atalla Elmôr Poggi, comerciante, RG nº 5.789.899 SSP/SP e CPF nº 964.130.698-72, objeto da Matrícula nº 12.230 CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.19.006.008.00-7. Esta Permissão de Uso se dá de forma gratuita, a título precário, intransferível, por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interposição judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste Termo. O prazo da presente permissão de uso será por tempo indeterminado. Data da assinatura: 02 de setembro de 2022. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

#### **Seção de Licitação**

##### **EDITAL RETIFICADO**

Edital: 90/22. Processo Administrativo: 3450/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00050. Pregão Eletrônico: 64/22. Objeto: aquisição de veículo 0 km para

transporte sanitário com acessibilidade. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a partir do dia 16 de setembro de 2022. A data início para envio das propostas eletrônicas será 16 de setembro de 2022 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2022. Pirassununga, 15 de setembro de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

#### **ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Edital: 71/22. Processo Administrativo: 1513/22. Tomada de Preços: 12/22. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para elaboração do plano de mobilidade urbana de Pirassununga. Empresa habilitada: URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA. Empresa inabilitada: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME. Pirassununga, 14 de setembro de 2022. Rosilea Maria David Boteon – Presidente da CML.

#### **Seção de Material**

**Processo Administrativo:** 4218/2021. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 10/2021. **Termo Aditivo nº 155/22.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 79/2021.** **Contratada:** FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses a contar de 18 de outubro de 2022. Aditamento: fica aditado o contrato em %, referente a um equipamento multifuncional e 22.500 páginas, totalizando o valor do aditamento em R\$ 1.111,50 (mil cento e onze e cinquenta centavos). **Valor:** o valor para atender ao período será na ordem de R\$ 31.092,75 (trinta e um mil, noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). **Assinatura:** 14/09/2022. **Objeto:** Locação de multifuncionais e impressoras para diversas secretarias. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

#### **Secretaria Municipal de Administração**

#### **LEI (S)**

##### **LEI Nº 6.000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

“Disciplina o uso de caçambas estacionárias de resíduos da construção civil na via pública, bem como regulamenta o plano de resíduos das obras conforme Lei Complementar 107/2012; revoga a Lei nº 2.493/93, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO



**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**

## MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar resíduos da construção civil, popularmente conhecido como entulho, na via pública, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.

§ 1º A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os entulhos.

§ 2º Entende-se por via pública o passeio ou a pista de rolamento.

§ 3º Entende-se por caçamba estacionária o recipiente metálico utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos).

§ 4º Entende-se por curto espaço de tempo o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba estacionária.

§ 5º No caso de entulho conter material orgânico composto por resíduos de poda e supressão de vegetação - resíduos verdes, o prazo máximo de permanência da caçamba estacionária na via pública será de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Excetuam-se os entulhos devidamente embalados como prevê a legislação.

Art. 2º O proprietário ou responsável por qualquer obra de construção, ampliação, reforma e demolição no município, deverá dar destinação aos resíduos produzidos na mesma de maneira correta, seguindo o disposto na resolução CONAMA 307/2002, ou utilizar o serviço de empresas de caçambas devidamente credenciadas.

§ 1º A fiscalização poderá ocorrer diretamente nas empresas que prestam os serviços de caçamba e limpeza, apresentando um relatório mensal de disposição.

§ 2º Após o fornecimento do alvará de demolição, a Seção de Obras e Cadastro poderá solicitar o relatório de descarte de resíduos, para liberação da Certidão de Demolição.

Art. 3º As empresas e prestadores de serviços relacionados a transporte e destinação de resíduos deverão ser cadastrados previamente na municipalidade, antes de iniciarem suas atividades.

I - CNPJ, se pessoa jurídica;

II - CPF, se pessoa física;

III - requerimento padrão preenchido e assinado, contendo e-mail e nome do contato responsável;

IV - documentos de identidade do(s) sócio(s) ou diretor(es), representante(s) das sociedades simples ou empresárias, e sociedade anônimas, respectivamente, observado o disposto no correspondente Contrato ou Estatuto Social;

V - alvará de funcionamento da empresa;

VI - comprovante atualizado de endereço;

VII - localização da área de triagem e transbordo temporário e do local de destinação final, com as respectivas licenças ou ato do órgão ambiental competente que desobrigue a necessidade da mesma;

VIII - relação dos equipamentos fixos (caçambas) e veículos/caminhões transportadores de caçambas, bem como numeração específica, sendo que, aquisição de novas caçambas deve ser comunicada a municipalidade para cadastramento da mesma.

IX - os profissionais autônomos deverão fazer a solicitação junto a prefeitura municipal para obter o certificado de credenciamento.

Parágrafo único. Entende-se por transbordo temporário a não permanência dos resíduos na área por mais de 30 (trinta) dias, devendo a empresa encaminhá-los a destinação final neste prazo.

Art. 4º As caçambas estacionárias, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retrorrefletiva, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, 40 (quarenta) metros de distância.

§ 1º Por pintura retrorrefletiva compreende-se também a afixação de película refletiva que permita, nas caçambas, o mesmo efeito de visualização descrito no "caput" deste artigo.

§ 2º Além da sinalização retrorrefletiva, as faces da caçamba estacionária deverão conter número de identificação, nome da empresa, CNPJ e telefone da mesma, junto ao telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam instituídos o Plano de Gestão de Resíduos, a ser realizado pelos responsáveis de cada obra, e o Controle de Transporte de Resíduos - CTR, para todos os geradores, transportadores e destinatário de resíduos, conforme Anexos I e III.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Resíduos e os CTRs deverão ser preenchidos e assinados pelos entes envolvidos, as quais deverão manter cópias na respectiva obra, empresa de transporte e na área de destinação.

Art. 6º A colocação da caçamba estacionária deve considerar as normas de trânsito, a limpeza urbana, o meio ambiente e a segurança de pedestres e veículos.

I - a caçamba deverá ser posicionada no sentido do tráfego, sendo expressamente proibido trafegar na contramão para sua colocação;

II - posicionada paralela ao meio-fio, à distância de trinta centímetros, de forma a não prejudicar o escoamento das águas pluviais, desde que não ultrapasse a faixa de estacionamento;

III - a distância entre caçamba e esquina deve ser de no mínimo cinco metros;

IV - caso a vaga seja do Serviço de Estacionamento Regulamentado Rotativo, o responsável deverá:

a) obter prévia autorização junto ao DEMUTRAN, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;





**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**

b) dirigir-se à empresa responsável pelo perímetro concessionado, a fim de fazer a regularização do período de utilização da vaga.

Parágrafo único. Quando da colocação ou retirada das coletoras, o local deverá ser sinalizado com cones refletivos no asfalto e o caminhão precisará estar com pisca alerta ligado.

Art. 7º Não é permitida a colocação de caçamba estacionária:

I - em cima da calçada (passeio);

II - em local proibido de estacionamento;

III - sobre a faixa de pedestres;

IV - em vagas especiais;

V - impedindo o acesso a hidrantes;

VI - inclinada em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) de largura.

Parágrafo único. Executa-se do disposto no caput deste artigo e seus incisos:

a) verificada a impossibilidade da colocação da caçamba estacionária em via pública, esta poderá ser alocada sobre a calçada em frente ao imóvel que serão gerados os entulhos, desde que seja garantido espaço de pelo menos 1,5 metro para passagem de pedestre, devendo o interessado obter prévia autorização junto ao DEMUTRAN, como mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

b) caso seja necessário colocar a caçamba estacionária em via que não permite estacionamento nos dois lados da via pública, o interessado deverá obter prévia da autorização junto ao DEMUTRAN, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

c) caso seja necessário colocar a caçamba estacionária sobre vagas especiais, o interessado deverá obter prévia autorização junto ao DEMUTRAN, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

d) A utilização de pranchas, tratores e outros equipamentos e procedimentos que obstruam o trânsito de pedestres, para as operações de carga ou descarga de caçamba localizada em via pública, dependem de prévia autorização do DEMUTRAN, com antecedência de 10 (dez) dias;

e) Cabe ao proprietário da obra a responsabilidade da colocação e manutenção da correta sinalização, a qual não o exime das responsabilidades sobre terceiros;

f) A não manifestação do DEMUTRAN após o 11º dia da data do protocolo fica dispensado de autorização.

Art. 8º A coleta e o transporte dos resíduos de que trata esta Lei serão efetuados em equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas técnicas vigentes, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

§ 1º As caçambas estacionárias deverão obedecer as especificações e requisitos a seguir fixados:

I - possuir dimensões externas máximas de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) por 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) e capacidade máxima de 5 m<sup>3</sup>;

II - ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, como lona vinílica e similares, de modo a impedir a queda de materiais durante o período de transporte e restringir o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade;

III - o armazenamento e o transporte dos resíduos inertes não poderão exceder o nível superior das caçambas nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

Art. 9º A colocação da caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias, devidamente cadastradas junto ao Executivo Municipal.

Art. 11 Deverá ser observada a Lei Complementar nº 107/2012, especialmente quanto aos aspectos de gestão dos resíduos da construção civil e/ou verdes armazenados na caçamba.

Art. 12 A não observância ao disposto nesta lei, após notificação e prazo para regularização ao infrator, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

§ 1º Após aplicada a multa persistir a situação da infração será a obra embargada.

§ 2º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

§ 3º A fiscalização sobre as respectivas infrações ficará a cargo dos setores competentes.

§ 4º As penas referida no caput poderão incidir junto a empresa responsável contratada pelo proprietário para executar o transporte e descarte do resíduo, ou ao proprietário que armazenar o resíduo em local impróprio, que contrata empresa não autorizada exercer o serviço de armazenamento, transporte e destinação final, bem como não elabora o plano de resíduo.

Art. 13 Caberá autuação sem prévia notificação quando o infrator for flagrado em descarte irregular.

Parágrafo único. Cabendo ao mesmo realizar imediatamente a limpeza do local, sob pena de que lhe seja cobrado o valor dos serviços.

Art. 14 É de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e disposição da caçamba da via pública.

Parágrafo único. Fica vedada ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

Art. 15 Após a promulgação desta Lei, será concedido prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que as

**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**

empresas transportadoras se cadastrem na municipalidade, bem como se adequem as novas especificações implantadas.  
Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.493, de 15 de outubro de 1993.  
Art. 17 Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação.  
Pirassununga, 15 de setembro de 2022.  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal  
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.  
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.  
Secretária Municipal de Administração.  
Dmc/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I  
À LEI Nº 6.000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

FORMULÁRIO SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)

<b>1. DADOS GERAIS</b>		
<b>1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ	ALVARÁ	
TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE LICENÇA AMBIENTAL (SE EXISTENTE)	
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE	E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
<b>1.2 PESSOAS DE CONTATO</b>		
IDENTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO		
TELEFONE	E-MAIL	
<b>1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS</b>		
IDENTIFICAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO	NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL
<b>1.4 DADOS DO TRANSPORTADOR</b>		
IDENTIFICAÇÃO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO		
TELEFONE		
LOCAL DE DESTINAÇÃO	LICENÇA AMBIENTAL	
<b>2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>		
2.1 LOCALIZAÇÃO		
2.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
2.3 PLANTAS BAIXAS (OBS: APRESENTAR EM ANEXOS)		
2.4 NUMERO TOTAL DE OPERÁRIOS	2.5 ÁREA TOTAL	2.6 ÁREA CONSTRUÍDA
<b>3. ANÁLISE DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS</b>		
IDENTIFICAR, CLASSIFICAR E ESTIMAR A GERAÇÃO DOS VÁRIOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO EMPREENDIMENTO, ADOTANDO A CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 307/02 E SUAS ATUALIZAÇÕES (CLASSES A, B, C E D) E NBR 10.004/04 (CLASSES I, IIA E IIB). UTILIZAR O FORMULÁRIO MODELO MA-052- TABELA PARA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS.		
<b>4. O PGRCC</b>		
<b>4.1 ACONDICIONAMENTO</b>		
ESPECIFICAR A METODOLOGIA E O LOCAL DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, INDICANDO OS VOLUMES; TIPOS DE RECIPIENTES, ETC.		
<b>4.2 REAPROVEITAMENTO NA PRÓPRIA OBRA</b>		
PROPOSTA DE MAXIMIZAÇÃO DO REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA PRÓPRIA OBRA SE HOUVER, INDICANDO QUAIS OS RESÍDUOS, SUAS QUANTIDADES E COMO SERÃO REAPROVEITADOS.		
<b>4.3 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO</b>		
IDENTIFICAR AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE DE RESÍDUOS (NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, E OS DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)		
<b>INCLUSIVE DOS RESÍDUOS COMUNS, SELETIVOS OU RECICLÁVEIS E PERIGOSOS.</b>		
<b>4.4 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL</b>		
IDENTIFICAR OS DESTINOS FINAIS PARA ONDE OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL SERÃO ENVIADOS.		
<b>5. ANEXOS</b>		
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PLANTA BAIXA CROQUI DO POSICIONAMENTO DA CAÇAMBA CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS		

**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II À LEI Nº 6.000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III  
À LEI Nº 6.000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

**CTR- CONTROLE DE TRANSPORTES DE RESÍDUOS (NBR 15.112/2004)**  
(3 VIAS: GERADOR, TRANSPORTADOR E DESTINATÁRIO)  
(INFORMAÇÕES MÍNIMAS E NECESSÁRIAS)

**ADESIVO LATERAL - CAÇAMBA**



**ADESIVO FRONTAL - CAÇAMBA**



**ADESIVO PORTA LATERAL - CAMINHÃO**



**1- IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR**

Nomes / Razão Social: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cadastro Municipal: \_\_\_\_\_  
Nome do Condutor: \_\_\_\_\_ Placa do Veículo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Tipo de Veículo Utilizado:  
 Poli-guindaste                       Roll-on  
 Basculante                             Outros

---

**CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO:**  
VOLUME TRANSPORTADO \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>

CONCRETO ARGAMASSA/ALVENARIA                       SOLOS  
 VOLUMOSOS (MÓVEIS E OUTROS)                             MADEIRA  
 VOLUMOSOS (PODAS)  
 OUTROS (ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**2- IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR / ORIGEM**

Nomes / Razão Social: \_\_\_\_\_ Data de retirada: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**2.1- ENDEREÇO DA RETIRADA**

Rua/ AV.: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**3- DESTINAÇÃO FINAL**

Nomes: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_ Data de recebimento: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Cadastro Municipal: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Rua/ AV.: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**

## **LEI Nº 6.001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender repasse de verba oriunda do Ministério do Turismo - Secretaria Especial de Cultura”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 263.856,59 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao recebimento de verba oriunda do Ministério do Turismo - Secretaria Especial de Cultura - Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, para modernização do Centro Cultural Comunitário do Jardim Anversa, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
10.01.00 - 13.392.3002.1355 - 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000192 R\$ 238.856,59  
10.01.00 - 13.392.3002.1355 - 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1000192 R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 238.856,59 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) coberto através de excesso de arrecadação da verba oriunda do Ministério do Turismo, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016, na forma do inciso II; e o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
10.01.00 - 13.392.3002.1713 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 6.000,00  
10.01.00 - 13.392.3002.1724 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 3.000,00  
10.01.00 - 13.392.3002.1728 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1.000,00  
10.01.00 - 13.392.3002.1729 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1.000,00  
10.01.00 - 13.392.3002.2088 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 14.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.  
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

## **LEI Nº 6.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput do artigo passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do parágrafo único:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

II - o inciso XVII do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)

III - o artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do § 2º:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma tripartite por representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas e Autarquias atuantes no Município, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);
- um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços devendo ser servidor lotado no Horto Municipal;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Defesa Civil;
- um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II - representantes da Sociedade Civil:

- quatro representantes dos setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades afins;
- quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou

**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**

com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

III - representantes das Instituições Públicas atuantes no Município:

- um representante da Universidade de São Paulo - USP;
- um representante da Polícia Militar Ambiental;
- um representante da Academia da Força Aérea - AFA;
- um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º RCMec;
- um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- um representante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga.

§ 1º Os órgãos do Poder Público, as entidades representantes da Sociedade Civil e das Instituições Públicas deverão indicar um suplente para cada membro apresentado." (NR)

IV - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.

§ 2º A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão diretiva do Conselho duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no caput, a posse dos Conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente." (NR)

V - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

#### **LEI Nº 6.003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

"Institui o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com o intuito de estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei instituído o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que premiará os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

Art. 2º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 3º Ao tomador de serviços, identificado na NFS-e emitida no período de apuração, será gerado cupom referente à emissão do documento, conforme critérios a serem regulamentados em Decreto.

Parágrafo único. São tomadores de serviços beneficiados por esta Lei, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O tomador de serviço inadimplente junto à municipalidade, na eventualidade de ser sorteado pelo sistema do Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", fica sujeito à compensação dos débitos eventualmente existentes em seu nome com os prêmios previstos nesta Lei, abrangendo atualização monetária, juros, multas, honorários sucumbenciais e demais encargos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das condições do caput os débitos inscritos e com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 - Código Tributário do Município de Pirassununga e suas alterações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pirassununga divulgará periodicamente, por meio do sítio na rede mundial de computadores, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa instituído.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto para:

- determinação dos prêmios;
- definição do cronograma e formas de sorteio;
- definir as formas de geração de cupons que serão atribuídos aos tomadores de serviços;
- definir os serviços passíveis dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados a participarem



**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**

em sorteios;

V - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração de cupons;

VI - delimitar o período segundo data de emissão das NFS-e que estarão habilitadas a ingressarem no programa para participação em sorteios;

VII - estabelecer o selo distintivo do programa, conforme disposto pelo art. 9º da presente Lei;

VIII - estabelecer os prazos para divulgação dos sorteios; e

IX - estabelecer outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e ao desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Pirassununga ficará autorizada a destinar até 30.000 UFMs anuais para premiação estabelecida nesta Lei.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Pirassununga promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como outras informações necessárias ao bom funcionamento deste programa.

Art. 9º Os prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga, para melhor publicidade e efetividade desta Lei, farão uso de selo distintivo do programa, com a finalidade de identificar o estabelecimento como prestador de serviço, de acordo com critérios a serem regulamentados em Decreto.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga manterá canal de atendimento ao cidadão para recebimento de sugestões, críticas e denúncias relativas ao programa.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada, por meio de Portaria, a instituir a Comissão Especial encarregada de:

I - supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento, bem como os resultados do Programa a que se refere a presente Lei.

II - fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons podendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar sua concessão e utilização nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Parágrafo único. A Comissão Especial que trata o caput deste artigo será composta por 05 (cinco) membros, devendo ser presidida pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, contando, ainda, com 02 (dois) fiscais tributários, 01 (um) servidor público lotado na Secretaria de Finanças e 01 (um) representante de Entidade de Sociedade Civil de Pirassununga-SP.

Art. 12 Estarão impedidos de participar do programa:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Secretários Municipais;

III - Membros da Comissão Especial;

IV - Servidores lotados na Fiscalização de Rendas.

Art. 13 O tomador de serviços que aderir ao Programa

“Nota Fiscal de Serviço Premiada” estabelecido nesta Lei cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Pirassununga, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## **DECRETO (S)**

### **DECRETO Nº 8.174, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.047, de 19 de agosto de 2022, e de conformidade com a Lei nº 5.800, de 21 de dezembro de 2021,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.04.02 - SERVIÇOS DE ESGOTO

17.512.5012.1134.000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 450.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 17.04.02 - SERVIÇOS DE ESGOTO

4.4.90.51.00 - 17.512.5012.1128.0000 - Construção Rede Coletoras R\$ 370.000,00

4.4.90.51.00 - 17.512.5012.1597.0000 - Ampliação ETE Vila Santa Fé R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

---

**Pirassununga, 15 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110**

---

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.  
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.  
Secretária Municipal de Administração.  
JEFERSON RICARDO DO COUTO

Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de  
Pirassununga - SAEP  
dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**